AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 43.809.937/0001-15)
(Administrado pela REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 34.829.992/0001-86)

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2024

AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 43.809.937/0001-15)
(Administrado pela REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 34.829.992/0001-86)

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administradora às demonstrações contábeis

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À
Administradora e Cotistas do
Akron Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Responsabilidade Limitada.
(Administrado pela REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis do Akron Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Responsabilidade Limitada. ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelo assunto descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva sobre as Demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Akron Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Valor justo dos Direitos Creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía registrado no ativo, na Rubrica "Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios" o montante de R$ 23.248 mil, registrados a valor justo, de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários. Entretanto, através da aplicação dos procedimentos de auditoria identificamos montantes superiores aos registros contábeis do valor do ativo e consequentemente no valor da taxa de performance para a data base de 31 de dezembro de 2024, nos valores de R$ 7.366 mil e R$ 5.327 mil, respectivamente. Além disso, o Fundo não efetuou a reapresentação dos montantes de R$ 5.186 mil e R$ 1.624 mil, líquido de R$ 3.562 mil, referente aos mesmos assuntos acima que foram base para ressalva nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, conforme previsto pelo CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros. Consequentemente o ativo na rubrica de "direitos creditórios" e o passivo na rubrica de "taxa de performance a pagar", estão a menor em R$ 7.366 mil e R$ 5.327 mil, respectivamente, e o resultado do exercício e patrimônio líquido a menor em R$ 1.523 mil, respectivamente, em 31 de dezembro de 2024.

Direito creditório classificado de forma incorreta

Conforme nota explicativa nº 6.d às demonstrações contábeis, o Fundo possui investimento em direitos creditórios no montante de R$ 2.299 mil com valor equivalente a aproximadamente R$ 8.447 mil em 31 de dezembro de 2024, considerando os efeitos da modificação acima mencionada, para o qual foi executada a garantia em 5 de agosto de 2024 onde o Fundo passou a ser proprietário do imóvel dado como garantia do direito creditório. Entretanto, não foi efetuada a transferência do valor da rubrica de "direito creditório" para a rubrica de "imóvel destinado a venda" por ocasião da execução da garantia de acordo com a competência do evento, tendo sido mantido na rubrica de "direito creditório" em 31 de dezembro de 2024. Consequentemente, considerando os efeitos constante da modificação mencionada no parágrafo anterior "Valor justo dos Direitos Creditórios" os Direitos Creditórios estão a maior em R$ 8.447 mil e os imóveis destinados a venda a menor em R$ 8.447 mil em 31 de dezembro de 2024.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Reversão de provisão de exercícios anteriores

Conforme nota explicativa nº 10.a às demonstrações contábeis findas em 31 de dezembro de 2024, o Fundo registrou reversão de provisão de exercícios anteriores no montante de R$ 1.508 mil referente a taxa de performance devida à consultoria especializada, não sendo apresentada documentação suporte apropriada e suficiente para concluir sobre a adequado registro contábil conforme o regime de competência e sobre possíveis ajustes nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e ou reapresentação dos saldos iniciais conforme previsto pelo CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das Demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", não identificamos outros assuntos a serem comunicados em nosso relatório.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da administradora do Fundo, sendo estes com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.
- Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador CRC 1 SP 154938/O-0

AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente chamado: AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS)

CNPJ: 43.809.937/0001-15

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações da posição financeira

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

		Em 31 de dezembro de 2024		Em 31 de dezembro de 2023	
		Mercado/ realização	**% sobre o patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades		**460**	**1,01%**	**588**	**1,48%**
Banco conta movimento	**4**	460	1,01%	588	1,48%
Cotas de Fundo		**24.631**	**53,91%**	**14.985**	**37,83%**
BTG Pactual Tesouro Selic FIRF Referenciado DI	**5**	24.631	53,91%	14.985	37,83%
Direitos Creditórios	**6**	**23.248**	**50,88%**	**28.133**	**71,02%**
Direitos creditórios a vencer		15.808	34,60%	16.684	42,12%
Direitos creditórios vencidos		7.440	16,28%	11.449	28,90%
Total do Ativo		**48.339**	**105,80%**	**43.706**	**110,33%**
Valores a pagar		**2.648**	**5,80%**	**4.093**	**10,33%**
Taxa de performance fee		2.431	5,32%	3.959	9,99%
Consultoria		180	0,39%	-	0,00%
Taxa de administração		19	0,04%	134	0,34%
Auditoria		18	0,04%	-	0,00%
Patrimônio líquido		**45.691**	**100,00%**	**39.613**	**100,00%**
Patrimônio Líquido e passivo		**48.339**	**105,80%**	**43.706**	**110,33%**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente chamado: AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS)

CNPJ: 43.809.937/0001-15
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Demonstração do Resultado do Exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado do período		**2024**	**2023**
Direitos Creditórios	**6**	**18.649**	**10.531**
Resultado com direitos creditórios		18.649	10.531
Cotas de fundos de investimento	**5**	**1.723**	**796**
Cotas de fundos de aplicação financeira		1.723	796
Demais Receitas/Despesas Operacionais		**1.508**	**1.976**
Reversão de provisões do exercício anterior	**10 a**	1.508	1.976
Demais Despesas	**13**	**(5.802)**	**(6.597)**
Taxa de performance fee	**15**	(2.932)	(3.959)
Taxa de consultoria		(2.005)	(552)
Consultoria jurídica		(359)	(903)
Taxa de administração	**15**	(230)	(1.045)
Despesas de prestação de serviços		(168)	-
Auditoria		(28)	(25)
Cartório		(19)	(37)
Taxa de fiscalização - CVM		(14)	(12)
Auditoria de lastro		(9)	(23)
Taxa anbima		(2)	(2)
Taxa de gestão		(1)	-
Outras despesas		(35)	(39)
Resultado do Exercício Pertencente aos Detentores de Cotas Classificadas no PL		**16.078**	**6.707**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (anteriormente chamado: AKRON FUNDO DE INVES
CNPJ: 43.809.937/0001-15
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	2024	2023
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**39.613**	**38.606**
Total de 29.232,680039 cotas a R$ 1.355,107232 cada	39.613	-
Total de 34.563,459071 cotas a R$ 1.116,96 cada	-	38.606
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no Patrimônio Líquido	**16.078**	**6.707**
Cotas emitidas no exercício	**-**	**4.300**
4.844,307792 cotas	-	4.300
Cotas resgatadas no exercício	**(10.000)**	**(9.490)**
7.026,092069 cotas	(10.000)	-
10.175,066825 cotas	-	(9.490)
Variação no resgate de cotas	**-**	**(510)**
Patrimônio líquido no final período/exercício		
Total de 22.206,587970 cotas a R$ 2.057,530745 cada	**45.691**	
Total de 29.232,680039 cotas a R$ 1.355,107232 cada		**39.613**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (anteriormente chamado: AKRON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS)

CNPJ: 43.809.937/0001-15

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	2024	2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	(23.219)	(29.314)
Recebimento de direitos creditórios	45.110	30.192
Recebimento de juros/amortização de direitos creditórios	1.643	20.330
Aplicação em cotas de fundos de investimento	(48.763)	(49.756)
Resgate em cotas de fundos de investimento	40.839	37.915
Pagamento taxa de performance	**(1.991)**	(500)
Pagamento de consultoria	**(2.005)**	(552)
Pagamento de despesas jurídicas/advogados	(902)	(903)
Pagamento de taxa de administração	**(230)**	(1.036)
Pagamento de despesas cartoriais	(16)	(37)
Pagamento de taxa CVM	(14)	(12)
Pagamento de despesa de auditoria	(10)	(25)
Pagamento de despesa de auditoria de lastro	(9)	(23)
Pagamento de taxa ANBIMA	(2)	(2)
Pagamento de taxa de gestão	(1)	-
Demais pagamentos/recebimentos	(558)	(39)
Caixa Líquido gerado (aplicado) das Atividades Operacionais	**9.872**	**6.238**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas emitidas	-	4.300
Cotas resgatadas	(10.000)	(10.000)
Caixa Líquido gerado (aplicado) das Atividades de Financiamento	**(10.000)**	**(5.700)**
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(128)**	**538**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	588	50
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	460	588
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(128)**	**538**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Akron Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada ("Fundo") é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados regido pelo Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 175 e de seu Anexo Normativo II e demais disposições legais. constituído sob a forma de condomínio aberto em 28 de janeiro de 2022, iniciou suas operações em 15 de março de 2022 e tem prazo indeterminado de duração.

O Fundo foi constituído com classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº175, todas as referências ao Fundo contidas no seu Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas e é destinado a investidores profissionais conforme definidos no artigo nº 11 da Resolução CVM nº 30.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida no Regulamento.

O Fundo poderá estabelecer uma rentabilidade alvo para as Cotas que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Lorinvest Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora") e tem como consultoria especializada e agente de cobrança a Akron Capital Ltda. ("Consultoria Especializada"). O Fundo tem um Comitê de Investimentos formado por 2 membros da Gestora e 2 membros da Consultoria Especializada, sendo que o voto em caso de empate cabe a um membro da Gestora.

A custódia, controladoria, distribuição e escrituração de cotas são feitos pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administradora").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base de apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, definidos de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e pelas demais orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 29 de abril de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários, com liquidez imediata e risco insignificante de mudança em seu valor de mercado.

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado.

São classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

• Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

• Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de Fundos de Investimento

As cotas de Fundos de investimentos em renda fixa são registradas ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, pela variação no valor das cotas informada pelo administrador dos respectivos Fundos investidos.

Os resultados dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentados no quadro "Demonstração de Resultado – "Resultado com cotas de fundo de investimento".

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Tendo em vista as características dos direitos creditórios, a avaliação ocorre, no mínimo, semestralmente com base nas respectivas performances ou insucessos de recuperação de crédito, a critério da Administradora, usando como base o fluxo de caixa de expectativa de recuperação destes créditos e a probabilidade média de haver inadimplência em qualquer dos direitos creditórios.

Direitos creditórios a vencer - Os direitos creditórios representados por créditos repactuados decorrentes de renegociação são contabilizados pelo respectivo valor presente descontado pela taxa interna de retorno (TIR) esperada, considerando que não há ativos comparativos.

Direitos creditórios vencidos - Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelos valores contratados, não inferiores ao valor de recuperação, deduzidos das respectivas amortizações. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento)

f) Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto à situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica. A avaliação de perdas dos créditos é feita de forma periodica e sempre que haja evento relativo ao crédito. De forma regular as perdas são avaliadas e discutidas pelo Comitê de Investimentos do Fundo de forma regular, e formalmente pelo menos semestralmente quando da análise e apuração da performance do Fundo.

g) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações estão demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluíndo os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) **Provisões, ativos e passivos contingentes**

O Fundo ao elaborar suas demonstrações contábeis conforme a CPC 25 faz a segregação entre:

- Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

- Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.

- Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

i) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão assim demonstrados:

	Em 31/12/2024	Em 31/12/2023
Saldo em conta corrente	460	588
Total caixa e equivalente de caixa	**460**	**588**

5. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, o prazo de vencimento e o valor justo dos ativos presentes na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, classificados como títulos para negociação, estão demonstrados abaixo:

	Em 31/12/2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento renda fixa	**5.428.016**	**24.631**	
BTG Pactual Tesouro Selic FIRF Referenciado DI	5.428.016	24.631	Não aplicável
Total		**24.631**	

	Em 31/12/2023		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento renda fixa	**3.657.016**	**14.985**	
BTG Pactual Tesouro Selic FIRF Referenciado DI	3.657.016	14.985	Não aplicável
Total		**14.985**	

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI CNPJ: 09.215.250/0001-13

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("BTG") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O BTG tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente. O pagamento do resgate de cotas do BTG é em D+0.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, com relatório de auditoria emitido em 21 de março de 2025, sem modificação de opinião.

6. Direitos creditórios

Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, incluindo, mas não limitando os oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Poderão compor o patrimônio do Fundo, os seguintes direitos creditórios:

I. – com origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, originados conforme dispõe o Parágrafo anterior, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), recebíveis de cartão de crédito ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos;

II. – que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

III. – originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

IV. – de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura de relações já constituídas; e

V. – de natureza diversa daquelas referidas no Artigo anterior; e

VI. - Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados.

Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento, o Fundo poderá adquirir os Direitos de Crédito descritos acima em qualquer proporção do seu Patrimônio Líquido, sem que haja um limite máximo de concentração por tipo ou natureza de Direito Creditório.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

a) Critérios de eligibilidade e condições de cessão

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento em observância aos limites definidos Resolução CVM 175.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada, que será responsável por verificar as seguintes condições de cessão (as “Condições de Cessão”), em observância aos limites previstos na Resolução CVm 175:

I – Tenham passado por processo de diligência considerada suficiente pelo Comitê de Investimentos; e

II – Tenha sido celebrado os contratos necessários para permitir a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

1. tenham sido objeto de seleção pelo Comitê de Investimentos do Fundo; e

2. sejam originados por empresas com sede no país.

As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida no Regulamento e somente após a assinatura de um Contrato que regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC-NP a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes. A Cedente poderá responder solidariamente com os Devedores/Sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

A Administradora, a Consultora Especializada ou a Gestora não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC-NP.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão.

Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

O total de ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa poderá representar a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo.

A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos.

Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

b) Descrição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos junto aos cedentes pelo fundo e registrados na carteira em 31 de dezembro de 2024 e 2023 são representados por debêntures e cessões de créditos.

c) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, apresentam os seguintes saldos por faixa de vencimento:

Em 31 de dezembro de 2024:

Prazo	A vencer	Vencidos	PDD	Total
Acima de 365 dias	15.808	7.440-	-	23.248
Total dos Direitos Creditórios	**15.808**	**7.440**	**-**	**23.248**

Em 31 de dezembro de 2023:

Prazo	A vencer	Vencidos	PDD	Total
Acima de 365 dias	16.684	11.449	-	28.133
Total dos Direitos Creditórios	**16.684**	**11.449**	**-**	**28.133**

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios registrados na carteira em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

d) Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão conforme abaixo:

Em 31 de dezembro de 2024:

Devedor	A vencer	Vencidos	Total	% do PL	Custo Amortizado	% do PL
Devedor 1	8.103	-	8.103	17,73%	6.310	13,81%
Devedor 2	4.363	-	4.363	9,55%	183	0,40%
Devedor 3	-	3.291	3.291	7,20%	3.291	7,20%
Devedor 4	-	2.299	2.299	5,03%	2.299	5,03%
Devedor 5	1.783	-	1.783	3,90%	482	1,05%
Devedor 6	-	1.050	1.050	2,30%	1.050	2,30%
Devedor 7	875	-	875	1,92%	1	0,00%
Devedor 8	-	800	800	1,75%	800	1,75%
Devedor 9	684	-	684	1,50%	1	0,00%
Totais	**15.808**	**7.440**	**23.248**	**50,88%**	**14.417**	**31,55%**

Em 31 de dezembro de 2023:

Devedor	A vencer	Vencidos	Total	% do PL	Custo Amortizado	% do PL
Devedor 1	4.451	7.001	11.452	36,19	10.517	26,55%
Devedor 2	6.256	-	6.256	19,77	2.327	5,87%
Devedor 3	5.058	-	5.058	15,98	1.689	4,26%
Devedor 4	-	3.348	3.348	10,58	3.348	8,45%
Devedor 5	-	1.100	1.100	3,48	1.100	2,78%
Devedor 6	919	-	919	2,91	580	1,46%
Totais	**16.684**	**11.449**	**28.133**	**88,91**	**19.561**	**49,38%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

Descrição	
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**38.810**
(+) Aquisições de Direitos Creditórios	**29.314**
(-) vendas de Direitos Creditórios	**(30.192)**
(+) Recebimento de Direitos Creditórios	**(20.330)**
(+) Renda com Direitos Creditórios	**10.531**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**28.133**
(+) Aquisições de Direitos Creditórios	**23.219**
(-) Liquidações e Baixas de Direitos Creditórios	**(45.110)**
(+) Recebimentos com Direitos Creditórios	**(1.643)**
(+) Renda com Direitos Creditórios	**18.649**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**23.248**

f) Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

O Fundo não realizou provisão para perdas por redução ao valor de recuperação dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

g) Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, as garantias reais ou fidejussórias estão definidas nos respectivos contratos de cessão de crédito.

h) Taxas praticadas nas aquisições dos direitos creditórios

As taxas praticadas nas operações de direitos creditórios estão compatíveis com o mercado, considerando as características, prazos e garantias envolvidas.

i) Recompras dos direitos creditórios

Não houve recompras efetuadas pelos cedentes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

j) Vencidos

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o fundo possui o montante de R$7.440 à título de direitos creditórios vencidos sendo eles, 3 confissões de dívidas, um adiantamento de contrato de câmbio e duas cédulas de créditos bancários. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 o fundo possui o montante de R$11.449 à título de direitos creditórios vencidos composto por duas confissões de dívida, duas cédulas de créditos bancários e um adiantamento de contrato de câmbio.

k) Repactuação

O Fundo pretende repactuar os créditos vencidos ao longo de 2025. As repactuações já realizadas foram feitas com parcelas fixas e sem taxa de juros. Cumpridos a tempo e modo, os créditos repactuados obterão bônus de adimplência, liquidando seu saldo devedor total.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, observado que, em caso de alteração da regulamentação que permita a realização desse tipo de operação pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos nos termos da nova regulação aplicável ao Fundo.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Rating

Não será obrigatória a apresentação de relatório de classificação de risco por agência de rating independente para qualquer Classe ou Subclasse de Cotas distribuída.

9. Gerenciamento de riscos

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
II – Risco de insucesso nos procedimentos de cobrança, de não pagamento ou de pagamento parcial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos: consiste no risco decorrente de lapsos procedimentais, tais como a desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos Devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão não ser pagos ou até mesmo serem pagos parcialmente.
III – Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses Ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
IV – Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados Ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

V – Risco de concentração: a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente, um único Devedor/Sacado ou originador nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

VI – Risco de descasamento: os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VII – Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo: a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII – Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

IX – Risco tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

X – Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, podendo terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

XI – Riscos relacionados à Consultora Especializada: a Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.

XII – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XIII – Risco referente à verificação do lastro por amostragem: A Gestora realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

XIV – Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XV – Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

XVI – Inexistência de garantia de rentabilidade: o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVII – Risco decorrente da precificação dos Ativos: os Ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros(“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XVIII – Risco de insucesso nas ações de cobrança: o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentais, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos Devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

XIX – Riscos relativos a perdas em ações judiciais: o Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

XX – Descasamento do prazo de duração e das eventuais demandas judiciais: existe o risco de o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, em razão de relação subjacentes anteriores entre o devedor e outras pessoas, não havendo garantia de inexistência de pendência judicial na celebração de cada Contrato de Cessão.

XXI – Risco relativo à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios: o Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

XXII – Risco de crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios vencidos e não pagos: consiste no risco de os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira ou insolvência dos devedores.

XXIII – Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XXIV – Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

XXV – Risco pela ausência de definição de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de determinados Direitos Creditórios: uma vez que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição de alguns processos de origem e das políticas de concessão de determinados Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

XXVI – Risco pela ausência de descrição genérica da política de cobrança de determinados Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, conforme o caso, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica do processo de cobrança de determinados Direito de Crédito, o qual será definido, caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos, assim como os não pagos nas respectivas datas de vencimento.

XXVII – Risco pela ausência de política de investimento em Direito Creditório específico: o objetivo do Fundo, conforme o Artigo 71 do Regulamento, é investir seus recursos em uma carteira de diversos Direitos Creditórios e que envolvem vários fatores de risco, inclusive de execução, validade jurídica, tributário, formalização ou pagamento, sem o compromisso de concentração em nenhuma espécie de Direito Creditório ou segmento em especial.

XXVIII – Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): o Fundo poderá ter concentração do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador e/ou a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os Devedores/Sacados. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador e/ou da Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

XXIX – Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os Direitos Creditórios adquiridos de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

XXX – Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

10. Transações com partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo realizou transações com partes relacionadas, conforme demonstrado abaixo.

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
31/12/2024				
Provisão taxa de performance	2.431	(2.932)	Akron Capital Ltda.	Consultoria Especializada
Taxa de Consultoria	180	(2.005)		
Taxa de administração	19	(230)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
	2.630	**(5.167)**		
31/12/2023				
Provisão taxa de performance	3.959	(3.959)	Akron Capital Ltda.	Consultoria Especializada
Taxa de Consultoria	-	(552)		
Taxa de administração	134	(1.045)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
	4.093	**(5.556)**		

10.a Estorno de Performance

Ao longo do exercicio de 2024, parte da provisão da taxa de performance de 2023 foi estornada, devido a isso o valor referente aos estornos foi contabilizado na conta de reversão de provisões do exercicio anterior, conforme demonstrado abaixo;

Saldo de Performance exercício anterior	3.958
PFEE 2.º SEM 2023 - liquidado	(1.489)
PFEE 1.º SEM 2024 - liquidado	(501)
PFEE 2.º SEM 2024 - Provisão	(460)
Total	1.508

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares.

As Cotas terão uma única classe.

As Cotas terão as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Classe de Cotas.

A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

É admissível o resgate das Cotas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação ou a efetivação do resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

a) Emissão

Na emissão de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A partir da Data de Emissão de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas.

Novas Cotas do Fundo poderão ser emitidas, nos termos das solicitações do investidor, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento.

Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição das eventuais novas Cotas mencionadas no item acima.

As Cotas de emissão do Fundo somente poderão ser distribuídas por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

No momento da aquisição de Cotas, caberá à Administradora, ou se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor profissional.

Por se tratar de Fundo aberto, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não emitiu cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o Fundo emitiu 4.844,307792 cotas, correspondente ao montante de R$ 4.300.

Posição de cotas no final do exercício em 31 de dezembro de 2024:

Patrimônio líquido em 31/12/2024 por tipo de cotas, quantidade e valor da cota

Tipo de cota	Patrimônio líquido	Quantidade de cotas	Valor da cota
Cota subordinada	45.691	22.206,587970	2.057,530745
	45.691		

Patrimônio líquido em 31/12/2023 por tipo de cotas, quantidade e valor da cota

Tipo de Cota	Patrimônio líquido	Quantidade de cotas	Valor da cota – R$
Cota subordinada	**39.613**	**29.232,68**	**1.355,11**
	39.613		

b) Resgate e amortização de cotas

As Cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições abaixo.

O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, por meio de correio eletrônico ou correspondência encaminhada à Administradora, com cópia para o Custodiante. O valor mínimo de resgate será de R$ 100 (cem mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas.

O pagamento do valor de resgate das Cotas será efetuado em 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação pela Administradora.

No resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia do efetivo pagamento.

Em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do Cotista, em prejuízo deste último, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

Caso a Administradora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas;
b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
d) cisão do Fundo; e
e) liquidação do Fundo.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas em cada Data de Resgate.

Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram resgatadas 7.026,092069 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 10.000.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram resgatadas 10.175,066825 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 10.000.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não houve amortização de cotas.

12. Serviços contratados e custódia dos títulos da carteira

A relação abaixo descreve os prestadores de serviços contratados pelo Fundo para prestar os respectivos serviços:

Serviços	Prestadores
Administração	Reag Trust DTVM S.A.
Controladoria	Reag Trust DTVM S.A.
Custódia	Reag Trust DTVM S.A.
Tesouraria	Reag Trust DTVM S.A.
Consultoria	Akron Capital Ltda.
Gestão	Lorinvest Gestão de Recursos Ltda.

13. Encargos do Fundo

Os encargos do Fundo nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estão demonstrados conforme a seguir:

	Patrimônio líquido médio	31/12/2024	% s/ PL
	36.072		
Despesa			
Taxa de performance fee		(2.932)	6,381%
Taxa de consultoria		(2.005)	4,36%
Consultoria jurídica		(359)	0,78%
Taxa de administração		(230)	0,50%
Despesas de prestação de serviços		(168)	0,36%
Auditoria		(28)	0,06%
Cartório		(19)	0,04%
Taxa de fiscalização - CVM		(14)	0,03%
Auditoria de lastro		(9)	0,02%
Taxa Anbima		(2)	0,00%
Taxa de gestão		(1)	0,00%
Outras despesas		(35)	0,08%
		(5.802)	**12,62%**

	Patrimônio líquido médio	31/12/2023	% s/ PL
	30.856		
Despesa			
Taxa de performance fee		(3.959)	12,83%
Taxa de consultoria		(552)	1,79%
Consultoria jurídica		(842)	2,93%
Taxa de administração		(1.045)	3,39%
Auditoria		(25)	0,08%
Cartório		(37)	0,12%
Advogados		(61)	0,20%
Taxa de fiscalização - CVM		(12)	0,04%
Auditoria de lastro		(23)	0,07%
Taxa Anbima		(2)	0,00%
Outras despesas		(39)	0,13%
		(6.597)	**21,39%**

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor de cotas do Fundo e suas respectivas rentabilidades, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, considerando, para os fundos fechados, a variação da cota teórica, desconsideradas as amortizações, foi a seguinte:

	Patrimônio líquido médio	Valores das cotas subordinadas (R$)	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2024	36.072	2.057,530745	51,84
Exercício findo em 31/12/2023	30.856	1.355,107232	48,02

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Remuneração da administração e gestão

Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

a) Remuneração da Administradora: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia e controladoria, a Administradora receberá do Fundo uma remuneração equivalente a R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Administradora receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 142,30 (cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Pelos serviços de gestão, será devida pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

a) Remuneração da Gestora: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 106,35 (cento e seis reais e trinta e cinco centavos);

b) Remuneração da Consultora: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Consultora receberá do Fundo uma remuneração mensal equivalente a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados, sempre no mês de janeiro de cada ano, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão será cobrada do Fundo uma remuneração baseada no seu resultado, devida exclusivamente à Consultora Especializada, denominada taxa de performance, equivalente a 30,00% (trinta por cento) da valorização da Cota Ajustada que exceder a variação do IPCA acumulada desde a data da integralização acrescida de spread equivalente a 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Performance” e “Benchmark”). A Taxa de Performance será provisionada a partir do Dia Útil imediatamente subsequente ao dia em que se verificar que o valor da Cota foi superior ao valor da Cota determinado na Data de Integralização, acrescido do Benchmark. Para o cálculo da Cota Ajustada, fica estabelecido que créditos adimplentes serão corrigidos por IPCA, acrescido de spread equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, descontando-se as amortizações realizadas, e ainda, créditos inadimplentes serão marcados pelo valor de aquisição, descontando-se as amortizações realizadas. O Comitê de Investimento será responsável pela aprovação dos pagamentos.

A Taxa de Performance será paga semestralmente em até 10 (dez) dias úteis após cada semestre, dos meses de junho e dezembro de cada ano, já deduzidas todas as despesas do Fundo, conforme aprovado e documentado em ata do Comitê de Investimentos. Para efeito da Taxa de Performance será considerado como início do período a última data-base utilizada para aferição da Taxa de Performance.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as despesas pagas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 230 (R$ 1.045, em 2023) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração do Resultado”.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as despesas provisionadas a título de taxa de performance foram no montante de R$ 2.932 (R$ 3.959, em 2023) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração do Resultado”.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 1 (R$ 0, em 2023) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração do Resultado”.

16. Tributação

a) Fundo

As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.

b) Cotistas

i. Imposto de Renda

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos cotistas, quando aplicável, é apurado no momento da alienação ou na amortização de cotas, conforme segue:

- Os ganhos auferidos na alienação de cotas serão tributados como ganho de capital ou como ganho líquido à alíquota de 15%; e
- Na amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou liquidação antecipada do Fundo, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o custo de aquisição, às alíquotas decrescentes entre 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e 15% (quinze por cento), considerando o prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas.

Prazo de aplicação	Alíquota
Até 180 dias	22,50%
De 181 a 360 dias	20,00%
De 361 a 720 dias	17,50%
Acima de 720 dias	15,00%

Conforme legislação em vigor, as eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor no mesmo administrador, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

ii. Imposto sobre operações financeiras – IOF

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos a cobrança de IOF conforme determina o Decreto nº 6.306/07. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor resgatado, limitado a um percentual do rendimento auferido, decrescente em função do período de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá incidência de IOF.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte e IOF descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, cotistas isentos, imunes, nos casos previstos na legislação em vigor.

17. Política de distribuição de resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

18. Política de divulgação de informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

A Administradora deverá realizar todas as publicações obrigatórias e previstas na regulamentação do Fundo.

19. Demandas judiciais

A Administradora não possui conhecimento de registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administradora.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que a Administradora, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela auditoria externa relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Alterações estatutárias

Em 11 de janeiro de 2024, conforme ata de reunião de comitê de investimentos, aprovaram o pagamento da taxa de performance à Akron Capital Ltda referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o valor de R$ 1.490 e a alteração da remuneração mensal à Akron Capital Ltda para o montante de R$135 a partir de janeiro.

Em 07 de março de 2024, conforme ata de reunião de comitê de investimentos, aprovaram a alteração da remuneração mensal devida a consultoria especializada pelo montante de R$ 180 a partir de março de 2024.

Em 04 de dezembro de 2024, conforme ata geral extraordinária de cotistas, o cotista aprovou a alteração do parágrafo 1º, da seção2 – Objetivo do Fundo e público-alvo do Regulamento. Aprovaram também o ajuste na denominação social do Fundo que passou a ser Akron Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada.

22. Eventos subsequentes

Em 18 de fevereiro de 2025, foram incorporados ao patrimônio do fundo os imóveis registrados sob as matrículas de número 90.064, 106.534, 178.763, 178.764 e 178.765 no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP. Trata-se do produto da adjudicação das garantias do crédito Aricina/CETEC no âmbito do processo 1112660-81.2018.8.26.0100. Conservadoramente, foram contabilizados pelo total de R$ 9.706, o que representa 70% do valor das garantias considerado no processo de execução.

***

Marcos Ferreira Costa
Diretor responsável

João Marcelo Silva Fevereiro
Contador CRC 1SP-260152/O-3